



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Capital da Fronteira

DECRETO Nº 3.480/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 193 da Lei 1990/09 que trata do estatuto dos servidores municipais,

DECRETA,

Artigo 1º - Em virtude do falecimento do servidor inativo SEBASTIÃO ALVES DE ANDRADE, integrante do quadro de servidores inativos do município, cadastrado sob matrícula nº 3263-1, fica concedido a senhora **MARIA LUIZA ANDRADES**, portadora de Rg. 5.523.330-6/PR e CPF 960.165.409-78, na qualidade de cônjuge conforme Certidão de Casamento matrícula nº 08136401551960200005199000019912 do Cartório da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR o direito de receber mensalmente pensão especial correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos de inatividade, por não haver filhos ou dependentes menores.

Artigo 2º - A concessão da pensão de que trata o artigo anterior, será a partir de 21 de Junho de 2018 e baseia-se na Certidão de Óbito registrada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, sob matrícula 08136401552018400011065000365571.

Artigo 3º - A pensão será repassada por período vitalício até que haja impedimento legal ou que não se cumpra o determinado no artigo 194 da lei em epígrafe.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 21 DE JUNHO DE 2018.

PUBLIQUE-SE


Zelirio Peron Ferrari
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

**CAPÍTULO X
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE
LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.459/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de junho de 2018

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:B274A4F0

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.480/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 193 da Lei 1990/09 que trata do estatuto dos servidores municipais,

DECRETA,

Artigo 1º - Em virtude do falecimento do servidor inativo SEBASTIÃO ALVES DE ANDRADE, integrante do quadro de servidores inativos do município, cadastrado sob matrícula nº 3263-1, fica concedido a senhora **MARIA LUIZA ANDRADES**, portadora de Rg. 5.523.330-6/PR e CPF 960.165.409-78, na qualidade de cônjuge conforme Certidão de Casamento matrícula nº 08136401551960200005199000019912 do Cartório da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR o direito de receber mensalmente pensão especial correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos de inatividade, por não haver filhos ou dependentes menores.

Artigo 2º - A concessão da pensão de que trata o artigo anterior, será a partir de 21 de Junho de 2018 e baseia-se na Certidão de Óbito registrada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, sob matrícula 08136401552018400011065000365571.

Artigo 3º - A pensão será repassada por período vitalício até que haja impedimento legal ou que não se cumpra o determinado no artigo 194 da lei em epígrafe.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 21 DE JUNHO DE 2018.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:2E038A1C

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 19.918/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nos art. 41 da Lei 2.172/2010, e da Instrução Normativa 01/2016 da Secretaria Municipal de Educação:

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir de 14 de Junho de 2018, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, em dois padrões, Licença Especial conforme prevê artigo em epígrafe, por motivo de aposentadoria.

GENESSI BUENO VERDI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE JUNHO DE 2018.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Ciente:

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:6523BB4E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ LOCAL**

PORTARIA Nº. 206/2018